

**DECRETO Nº 015/2010**

Regulamenta a Lei nº. 1402/2009 e dispõe sobre critérios de captação, armazenamento e uso das águas pluviais nas edificações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº. 1402/2009

**Considerando** que compete ao Poder Público, adotar medidas para promover o equilíbrio da distribuição da água potável na busca para atender a todas as residências;

**Considerando** a necessidade de implantar mecanismos que possibilitem o uso racional da água nas edificações;

**Considerando** a necessidade de despertar a consciência ecológica e contribuir para o uso sustentável dos recursos naturais;

**Considerando** a necessidade de contribuir para evitar inundações através da retenção temporária de águas pluviais em reservatórios prediais.

**Considerando** a necessidade de implementação dos dispositivos do programa de captação e reuso de águas pluviais previstos na Lei nº. 1402/2009.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Na aprovação de projetos de construção e/ou ampliação de imóveis residenciais, comerciais, industriais e institucionais de uso público ou privado, será obrigatório o atendimento aos requisitos previstos neste Decreto, bem como a apresentação das medidas adotadas neste Decreto, bem como, as diretrizes das normas 15.527/07, 5626/92 e 10.884/89 da ABNT, quando necessário.

**Art. 2º** - Os projetos de reuso de águas pluviais deverão ser em escalas estabelecidas pelo Código de Obras e apresentados em planta baixa, corte esquemático e detalhes, quando se fizer necessário, demonstrando o conjunto do sistema composto de captação, armazenamento e distribuição.

**Art. 3º** - No Projeto de reuso deverão constar a memória de cálculo e a identificação do uso a que se destina a água pluvial captada, respeitando-se as possibilidades de utilização definidas no ART. 2º, inciso II da Lei nº. 1402/2009.

**Parágrafo Único** – Os projetos de reuso deverão ser apresentados na forma dos anexos I, II e III.

**Art. 4º** - Competirá ao Departamento de Saneamento – DESA, a análise e aprovação do sistema de reuso de águas pluviais, bem como, a constatação, através de Termo de Vistoria, da execução do Sistema de acordo com o do Projeto aprovado.

**Art. 5º** - A apresentação do Termo de Vistoria do Sistema de reuso de águas pluviais será condição para emissão da Certidão de Habite-se e Licença de operação.

**Art. 6º** - Serão obrigados a apresentar Projetos de reuso de águas pluviais toda e qualquer unidade residencial, comercial, industrial ou de uso institucional que tenha área de cobertura igual ou superior a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

**Art. 7º**-Os reservatórios de armazenamento de água pluvial poderão ser construídos em alvenaria, anéis de concreto ou fibra de vidro ou qualquer outro material compatível com as normas vigentes, devendo ser estanques e atender aos volumes previstos no projeto.

**Art. 8º** - Os reservatórios de que se trata o artigo anterior poderão ser enterrados, semi-enterrados ou elevados.

**Art. 9º** - Para Projetos de acréscimo que apresentem alterações na área de cobertura, onde a soma entre a área existente e o acréscimo seja superior a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), deverão ser cumpridas as exigências da Lei nº. 1402/2009 e deste Decreto.

**Art. 10** Em Projetos de construção de residências bifamiliares, multifamiliares e grupamentos, o reservatório para armazenamento de água pluvial poderá ser coletivo, desde que atenda à capacidade correspondente à soma da área de cobertura.

**Parágrafo Único** – O previsto no caput, deste artigo, se aplica aos projetos de acréscimo de residências bifamiliares, multifamiliares e grupamentos, desde que, se localizem em condomínio devidamente regulamentado e registrado em Cartório.

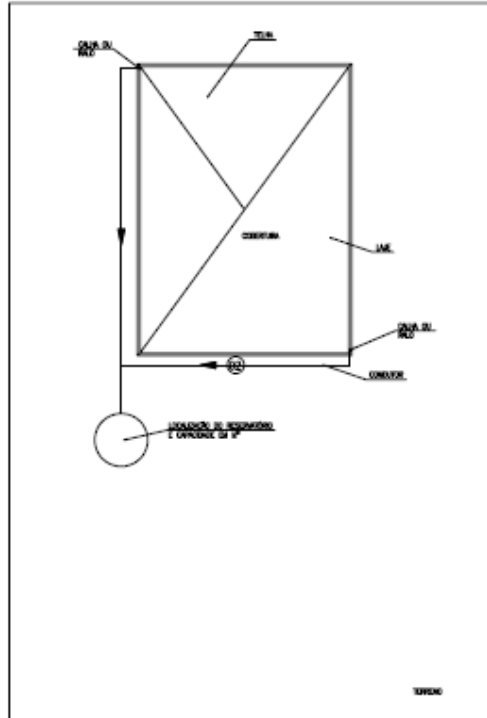
**Art. 11** - No caso de imóveis já edificados, na forma do Parágrafo Único, do Art.8º, da Lei 1402/2009, o Poder Público poderá utilizar-se de Programas Sociais implementados no Município.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

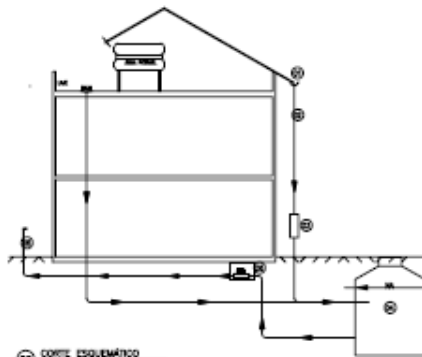
**ANEXO I**  
**REUSO DE ÁGUA DE CHUVA**  
**ESQUEMA DE APRESENTAÇÃO**



01 PLANTA  
S/ ESC.

OBS.: CONSULTAR AS NBRs 10844/89, 5262/92 E 15527/07

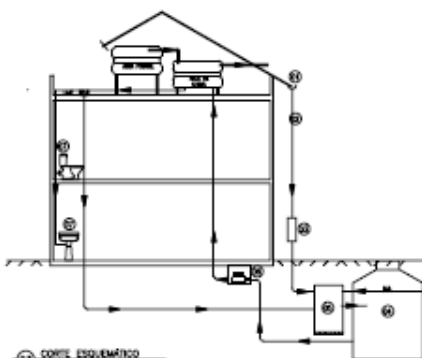
**ANEXO II**  
**USO I - EXTERNO**



02 CORTES ESQUEMÁTICO  
S/ ESC.

- LEGENDA
- 01- CAIXA DE COLETA
  - 02- CONDUTORA
  - 03- REDE (PARA FOGÃO E OUTROS RESERVADOS)
  - 04- RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE CHUVA
  - 05- FILTRO DE PARTÍCULAS
  - 06- BOMBA
  - 07- OUTROS USOS (LAVAGEM DE CARRO, REGA DE JARDIM, ...)
  - 08- OUTROS USOS (LAVAGEM DE CARRO, REGA DE JARDIM, ...)

**ANEXO III**  
**USO II - INTERNO**  
**ANEXO III**  
**USO 2 - INTERNO**



02 CORTES ESQUEMÁTICO  
S/ ESC.

- LEGENDA
- 01- CAIXA DE COLETA
  - 02- CONDUTORA
  - 03- REDE (PARA FOGÃO E OUTROS RESERVADOS)
  - 04- RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE CHUVA
  - 05- FILTRO DE PARTÍCULAS
  - 06- BOMBA
  - 07- OUTROS USOS (LAVAGEM DE PISOS, DESCARGAS INTERNO)
  - 08- OUTROS USOS (LAVAGEM DE CARRO, REGA DE JARDIM, ...)